EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

PROCESSO Nº 013463/2026
INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO Nº 012/2026

PREÂMBULO

O Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, sob a responsabilidade da Comissão Permanente de Contratação, designado por meio do ATO nº.1288, publicado no Diário Oficial do Município, edição do dia 30/12/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que em atendimento à solicitação de compras nº 2026/002116, realizará **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas, para a prestação de serviços de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL EM CAMINHÕES-PIPA**, de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/21, e Instrução Normativa nº. 17, de 2023, aplicando-se subsidiariamente as demais normas regulamentares.

INFORMAÇÕES GERAIS

O credenciamento não implica na obrigação da Autarquia em efetuar quaisquer solicitações de serviços, constituindo-se em mero banco de fornecedores credenciados, aptos a prestar serviços mediante eventual demanda.
O acompanhamento de todas as etapas do credenciamento será de inteira responsabilidade dos interessados, que deverão tomar ciência dos resultados de cada etapa, convocações e andamento do processo no sítio eletrônico oficial da Autarquia e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Manifestações relacionadas a este Edital deverão ser feitas por escrito, através do endereço de e-mail licitacao@semaepiracicaba.sp.gov.br, sendo que a Comissão de Contratação terá até 5 (cinco) dias úteis para apresentar resposta.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL EM CAMINHÕES-PIPA**, que poderão ser chamados para prestar serviços, quando e se houver demanda, em regime de não exclusividade, cumpridas as exigências e condições descritas neste Edital.
1.2. As condições específicas para a prestação dos serviços estão previstas no Termo de Referência (Anexo II), anexo a este edital.
1.3. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa total prevista com a execução do objeto desta inexigibilidade de licitação é estimada em **R$ 1.381.357,90 (um milhão, trezentos e oitenta e um mil, trezentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos).**
2.2. As despesas decorrentes desta inexigência de licitação estão incluídas no orçamento da Autarquia para o presente exercício, com os códigos orçamentários – Programa de Trabalho 17.452.0011.2119.0000. Código Orçamentário 3.3.90.39.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Credenciamento interessados com ramo de atividade compatível com o objeto deste Edital e que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.
3.1.1. Todos os custos decorrentes da participação neste CREDENCIAMENTO serão de inteira responsabilidade dos interessados.
3.1.2. A simples submissão de documentos não garante a contratação automática. A efetivação da contratação ocorrerá somente após a assinatura do contrato (Anexo V), que é distinto do Edital. Esse contrato será formalizado após:
(a) recebimento, análise e aprovação da documentação apresentada;

(b) disponibilização de recursos financeiros, e;
(c) emissão do contrato pelo SEMAE.

3.2. Não poderão participar deste Credenciamento:

3.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. A pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar do credenciamento em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da entidade contratante ou com agente público que desempenhe função do credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.5. Empresas reunidas em consórcio;

3.2.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.2.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público da entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.9. O impedimento de que trata o item 3.2.8 será também aplicado ao credenciado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do credenciado.

4. DAS ETAPAS DO CREDENCIAMENTO

4.1. A data para submissão dos documentos de habilitação se dará a partir da publicação deste edital.

4.2. Este edital de credenciamento ficará permanentemente aberto, durante seu prazo de vigência, para inscrição de novos interessados.

4.3. No credenciamento, serão adotadas as seguintes fases:

a) chamamento público;
b) inscrição dos interessados;
c) análise da documentação;
d) etapa recursal;
e) credenciamento; e
f) contratação para prestação do serviço.

4.4. Na hipótese de alteração substancial das condições deste edital, as empresas já credenciadas deverão ser convocadas para atualizarem a documentação, sob pena de descredenciamento.

4.5. O credenciado deverá apresentar, por meio eletrônico, a documentação a que se refere o item 4.4, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação.

4.6. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao da inscrição para o credenciamento, previsto no item 5.3 e, da decisão, caberá o recurso previsto no item 7, deste edital.

4.7. Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no item 4.4, deste edital, participarão normalmente, quando for o caso, das convocações feitas pela Autarquia, ficando a contratação condicionada à atualização da documentação.

4.8. É dever do credenciado manter as condições de habilitação, durante toda a vigência deste credenciamento, atualizando, para tal fim, a documentação cuja vigência tenha expirado.

5. DA INSCRIÇÃO DOS INTERESSADOS E DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. O requerimento para inscrição (Anexo IV) e os documentos necessários à habilitação previstos no item 6 deste edital deverão ser encaminhados à Comissão de Contratação, exclusivamente pelo e-mail: *licitacao@semaepiracicaba.sp.gov.br*;

5.1.1. Toda a comunicação referente ao presente Edital de Credenciamento deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, utilizando o endereço supracitado. O campo "Assunto" da mensagem eletrônica deverá conter a seguinte identificação: Edital de Credenciamento 002/2026.

5.2. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento, escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

5.3. O pedido de inscrição, acompanhado da documentação, será analisado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega, prorrogável por igual período, desde que justificado pela Comissão de Contratação.

5.4. A Comissão de Contratação poderá solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

5.5. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste edital.

5.6. A Comissão de Contratação poderá solicitar originais ou cópias autenticadas dos documentos enviados em formato digital, na hipótese de dúvidas sobre a autenticidade ou veracidade das informações.

5.7. Após a análise da documentação, a Comissão de Contratação decidirá, de forma motivada, pelo deferimento ou indeferimento da inscrição do interessado.

5.8. As decisões da Comissão de Contratação serão divulgadas no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico oficial da Autarquia e comunicadas aos interessados no e-mail indicado no requerimento.

6. DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

b) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c) **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

d) **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

f) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

6.1.1. Os documentos constitutivos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº

1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples;
b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº. 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos **dois últimos exercícios sociais**, considerados como 2024 e 2025, considerando o disposto nos arts. 1.078 e 1.184 do Código Civil, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, indicando a data de atualização, obedecido ainda o seguinte:

i. Sociedade por ações: balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, acompanhados da ata de aprovação devidamente arquivada no registro competente e publicados no Diário Oficial;
ii. Os demais tipos de sociedades que não são obrigadas a publicar suas demonstrações contábeis deverão apresentar cópia autenticada dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro, onde foram transcritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do exercício; ou comprovação de entrega junto à Receita Federal, em se tratando de autenticação pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.
iii. As empresas obrigadas a proceder a Escrituração Contábil Digital devem apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, bem como a comprovação de entrega junto à Receita Federal;
iv. Se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com esses documentos, o memorial de cálculo correspondente;
v. As demonstrações contábeis serão apresentadas com declaração assinada por profissional habilitado da área contábil;
vi. As demonstrações contábeis das empresas com menos de um exercício social de existência devem cumprir a exigência contida na lei, mediante a apresentação do Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado.

d) Com base no balanço patrimonial e demonstrações contábeis, o credenciado deverá:

i. Possuir Índice de Liquidez Corrente (LC) superior ou igual a 1,00 (um), Índice de Liquidez Geral (LG) superior ou igual a 1,00 (um) e Índice de Solvência Geral (SG) superior ou igual a 1,00 (um).
ii. Os resultados dos cálculos deverão ser expressos com uma casa decimal, mediante arredondamento da seguinte forma: a partir de 5 (cinco) na segunda casa decimal, acrescenta-se 1 (uma) unidade à primeira casa decimal; abaixo de 5 (cinco), mantém-se a primeira casa decimal.
iii. O cálculo dos índices exigidos deverá ser realizado pelo credenciado, cujo documento deverá ser encaminhado junto com os documentos de habilitação, utilizando os resultados expressos no balanço patrimonial e nas demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

LC - Índice de Liquidez Corrente > ou = 1,00

$$LC = \frac{AC}{PC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

LG - Índice de Liquidez Geral > ou = 1,00

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + PNC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL À LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

SG – Índice de Solvência Geral > ou = 1,00

$$SG = \frac{AT}{PC + PNC} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

6.4. DECLARAÇÕES

a) Está ciente, concorda e cumpre com as condições contidas neste edital e seus anexos;
b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.5. A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
6.6. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.
6.7. Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, o credenciado ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.
6.8. A Comissão de Contratação deverá consultar a regularidade da empresa perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), o Cadastro da Autarquia e o Cadastro de empresas punidas pelo TCE/SP e verificar a validade dos documentos de habilitação fiscal, social e trabalhista apresentados no credenciamento, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.
6.9. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa credenciada e, também, de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei n°. 8.429, de 1992.
6.10. Constatada a existência de sanção, a inscrição será indeferida, por ausência de condição de participação.

7. DOS RECURSOS

7.1. Da decisão de deferimento ou indeferimento da inscrição cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da comunicação do resultado, na forma do item 5.8 deste edital, devendo os arquivos estarem obrigatoriamente no formato PDF, com tamanho máximo de 10 (dez) megabytes.
7.2. Os recursos serão recebidos por meio eletrônico, no seguinte endereço de e-mail *licitacao@semaepiracicaba.sp.gov.br* e serão dirigidos ao Presidente do SEMAE, por intermédio da Comissão de Contratação designada, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, e, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir ao Presidente, devidamente informados.
7.3. O Presidente, após receber o recurso e a manifestação da Comissão de Contratação designada, proferirá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a sua decisão, que deverá ser publicada na forma do item 5.8 deste edital.

8. DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Proferido o resultado final, após a etapa recursal, o processo será encaminhado ao Presidente do SEMAE, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
b) revogar o procedimento de credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;
c) proceder à anulação do procedimento de credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou
d) homologar o procedimento para o credenciamento.

8.2. O credenciamento da empresa será divulgado no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico oficial da Autarquia e comunicado por e-mail.

9. DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. A credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento.

9.1.1. O pedido de descredenciamento não libera o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a ele atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço, a aplicação das sanções definidas neste edital.

9.1.2. A credenciada que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante o encaminhamento do requerimento através do Setor de Protocolo do SEMAE, assinado pelo responsável legal ou procurador.

9.2. Será descredenciada a empresa:

a) Que não assinar o contrato no prazo de convocação, sem motivo justo aceito pela Administração;
b) Que não executar os serviços no prazo previsto ou descumprir injustificadamente quaisquer das obrigações contidas deste edital;
c) Que for penalizada com sanção que a impeça de contratar com o Município de Piracicaba;
d) Que, mesmo após notificada, não atualize a documentação exigida para fins de credenciamento;

9.3. Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, devendo, no mínimo, constar de:

a) justificativa plausível para os fatos apurados; e
b) documentação comprobatória, quando for o caso.

9.4. A defesa prévia deverá ser endereçada à Comissão de Contratação, e enviada até as 17:00 horas do décimo quinto dia útil para o Setor de Protocolo do SEMAE, devendo os arquivos estarem obrigatoriamente no formato PDF, com tamanho máximo de 10 (dez) megabytes, sem prejuízo da observância dos demais requisitos previstos na Lei nº. 14.133, de 2023.

9.5. A defesa prévia será apreciada com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido.

9.6. Será considerada intempestiva a defesa prévia efetuada após a expiração do prazo estabelecido no item 10.4.

9.7. Oportunizado o contraditório e a ampla defesa à credenciada, e após decisão do Presidente do SEMAE, esta será publicada no Diário Oficial do Município, sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

9.8. Da decisão de descredenciamento e de aplicação de eventual penalidade, cabe recurso ao Presidente do SEMAE, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação do procedimento de credenciamento, o SEMAE formalizará processo de inexigibilidade de licitação e convocará o credenciado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, para assinar o Termo de Contrato, conforme modelo constante no Anexo V.

10.1.1. O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da empresa e desde que ocorra motivo justo, aceito pela Administração, e que seja formulada antes do decurso do prazo assinalado.

10.2. É condição para a formalização do contrato a manutenção das condições de habilitação e a consulta aos portais de cadastro de sanções, a fim de confirmar que o credenciado não está cumprindo penalidade que o impeça de contratar com o Município de Piracicaba.

10.3. As contratações decorrentes do credenciamento obedecerão às regras da Lei nº. 14.133, de 2021, das Instruções Normativas nº. 17 e 18, ambos de 2023, e os termos da minuta do instrumento contratual.

10.4. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial da Autarquia é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, da data de sua assinatura.
10.5. O credenciado deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar também os seguintes documentos, conforme o Termo de Referência:

10.5.1. Alvará Sanitário: Autorização para transporte de água para consumo humano (certificado de vistoria) expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, nos moldes da Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021;

10.5.2. Atestado de aferição do volume do tanque, expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) ou por empresa por ele credenciada para inspeção veicular;

10.5.3. Inspeção Prévia: Todos os veículos serão submetidos às inspeções do SEMAE. Apresentar os certificados exigidos e cadastrá-los, conforme os requisitos estabelecidos no Termo de Referência, sendo habilitados à prestação do(s) serviço(s) somente aqueles que estiverem em conformidade com os requisitos técnicos, operacionais e sanitários estabelecidos.

11. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. As condições, rotinas e prazos para prestação dos serviços estão previstas no Termo de Referência (Anexo II).

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados, adjudicatários e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multas compensatória e moratória;

12.1.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Piracicaba; e

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Autarquia a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item 12.1.
12.3. As sanções previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2. e 12.1.3. poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa moratória.
12.4. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

12.4.1. descumprimento de pequena relevância;

12.4.2. inexecução parcial de obrigação contratual.

12.4.3. Para os fins deste item, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Autarquia.

12.4.4. A reincidência no descumprimento contratual, quanto ao mesmo fato que justificou a advertência, ensejará a aplicação de penalidade mais grave.

12.5. Multa, de acordo com os seguintes percentuais:

12.5.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento), contados do dia subsequente ao vencimento do prazo previsto no contrato para o cumprimento da obrigação, termo em que poderá ser considerado descumprimento total da obrigação;

12.5.2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato:

12.5.2.1. ante ao descumprimento de obrigação acessória definida nesse instrumento contratual, até o limite de 07 (sete) dias corridos, contados do dia subsequente ao vencimento do prazo previsto neste contrato para o cumprimento da obrigação, termo em que poderá ser considerado descumprimento total da obrigação;

12.5.2.2. ante ao descumprimento de obrigação trabalhista ou previdenciária, até o limite de 05 (cinco) dias, contados do dia subsequente ao vencimento do prazo previsto neste contrato para a

apresentação da documentação comprobatória, termo em que poderá ser considerado descumprimento total da obrigação.

12.6. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, observando-se os seguintes parâmetros:

12.6.1. 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.6.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

12.6.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou durante a execução do contrato;
b) prática de ato fraudulento na execução do contrato;
c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
e) prática de ato lesivo previsto no 5º, da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.
f) entrega do objeto fora das especificações contratadas;
g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Autarquia, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

12.6.4. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

a) retido dos pagamentos devidos pela Autarquia, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
b) descontado do valor da garantia prestada, se houver;
c) pago por meio de guia de recolhimento; ou
d) cobrado judicialmente.

12.6.5. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Piracicaba, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

12.6.5.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Autarquia, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até dois anos.

12.6.5.2. dar causa à inexecução total do contrato: até três anos.

12.6.5.3. deixar de entregar a documentação exigida para a contratação: até 6 (seis) meses.

12.6.5.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até 6 (seis) meses.

12.6.5.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até um ano.

12.6.5.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: até um ano.

12.6.6. Constituem comportamentos que serão enquadrados no item 12.6.5.3, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação:

a) deixar de entregar documentação exigida no termo de referência;
b) entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências no termo de referência;
c) fazer entrega parcial de documentação exigida no termo de referência;
d) deixar de entregar documentação complementar exigida pelo SEMAE, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no termo de referência.

12.6.7. Considera-se a conduta do item 12.6.5.6 como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

12.7. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

12.7.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou durante a execução do contrato: até quatro anos.

12.7.2. fraudar o procedimento de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: até seis anos.

12.7.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: até cinco anos.
12.7.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação: até seis anos.
12.7.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: até seis anos.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133, de 2021, e na Instrução Normativa nº. 18, de 2023.

12.9. Quando da aplicação de advertência, o contratado deve ser notificado formalmente que a reiteração de conduta punida ensejará a aplicação de penalidade mais severa.

12.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.12. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.13. Na aplicação da sanção de advertência e multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.14. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o credenciado ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. Finda a instrução, o acusado poderá apresentar alegações finais em 15 (quinze) dias úteis, contados de sua intimação.

12.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Autarquia.

12.16. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.17. São circunstâncias agravantes:

a) a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
b) o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;
c) a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade; e
d) a reincidência.

12.18. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.

12.19. Não prevalece a condenação anterior, para fins de reincidência:

a) se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido prazo superior a 5 (cinco) anos;
b) se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

12.20. São circunstâncias atenuantes:

a) a primariedade;
b) a conduta do contratado para evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
c) a reparação do dano antes do julgamento; e
d) confessar a autoria da infração.

12.20.1. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

12.21. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
12.22. A personalidade jurídica do credenciado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o credenciado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
12.23. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
12.24. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
12.25. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO CREDENCIADO

13.1. **O acionamento das Credenciadas observará rigorosamente a ordem cronológica de credenciamento, formando uma fila única e contínua de atendimento.**

13.1.1. Dada a natureza essencial do serviço e a necessidade de pronta-resposta, o acionamento dar-se-á, prioritariamente, por meio de aplicativo de mensagens instantâneas.

13.1.2. Será criado um grupo institucional exclusivo para este fim, administrado pelo Fiscal e Gestor do contrato, do qual deverão fazer parte, obrigatoriamente, os representantes legais ou prepostos formalmente indicados (com plenos poderes de decisão) de todas as empresas credenciadas e com contrato ativo.

13.2. A cada nova necessidade de abastecimento, o SEMAE acionará, individualmente, a credenciada que ocupar a primeira posição da fila, mediante mensagem enviada no grupo institucional de WhatsApp, contendo as informações necessárias para a execução dos serviços.

13.2.1. A credenciada acionada terá o prazo de 15 (quinze) minutos, contados do envio da mensagem, para manifestar aceite, mediante a palavra "ACEITO" (ou expressão inequívoca similar).

13.2.1.1. *O prazo de 15 (quinze) minutos é considerado razoável e suficiente para a confirmação do atendimento, tendo em vista a natureza imediata do serviço e a necessidade de pronta-resposta a demandas urgentes, notadamente as relacionadas a escolas, hospitais e unidades de saúde, que não comportam dilação sem risco à continuidade do abastecimento e ao interesse público.*

13.2.2. Decorrido o prazo de 15 (quinze) minutos sem manifestação de aceite (hiato), a unidade fiscal do SEMAE entrará em contato telefônico direto com a credenciada, para fins de confirmação, registrando formalmente o não atendimento, seja em razão da ausência de resposta ao telefone, seja pela informação de indisponibilidade de capacidade operacional para atender à demanda naquele momento.

13.2.3. Confirmado o não atendimento, a credenciada será deslocada para a última posição da fila, e o SEMAE passará a acionar, pelos mesmos critérios e prazos, a credenciada seguinte na ordem cronológica, e assim sucessivamente, até que a demanda seja assumida.

13.2.4. *Esgotada a fila de credenciadas sem que nenhuma delas confirme o atendimento, a Fiscalização lançará Alerta de Contingência no grupo institucional, ficando a demanda aberta para aceite imediato de qualquer empresa credenciada, independentemente de sua posição na fila.*

13.3. A credenciada que aceitar a demanda e executá-la passará, igualmente, a ocupar a última posição da fila, viabilizando a rotatividade e a distribuição equânime dos acionamentos entre todas as credenciadas.

13.4. Novas empresas credenciadas que forem homologadas ao longo da vigência do edital ingressarão na última posição da fila no momento de sua efetiva homologação.

14. DOS PREÇOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO

14.1. Para a contratação, o SEMAE pagará as Credenciadas pela prestação dos serviços, no máximo, os seguintes valores unitários:

14.1.1. Item 01: R$ 4,02 (quatro reais e dois centavos) para Transporte de água potável com caminhão pipa, capacidade entre 11m³ e 25m³;

14.1.2. Item 02: R$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) para Transporte de água potável com caminhão pipa, capacidade superior à 26m³;

14.1.3. Item 03: R$ 2.794,10 (dois mil, setecentos e noventa e quatro reais e dez centavos) pela Diária estacionária com caminhão pipa, capacidade entre 11m³ e 25m³;

14.1.4. Item 04: R$ 3.774,86 (três mil, setecentos e setenta e quatro reais e oitenta e seis centavos) pela Diária estacionária com caminhão pipa, capacidade superior à 26m³.

14.2. Os preços fixados poderão ser:

a) reajustados após 1 (um) ano, contado do orçamento que serviu de base para a fixação do preço tabelado e a cada período de 1 (um) ano após a última atualização;

b) revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, inciso II, "d" da Lei nº. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da Autarquia, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

14.3. Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, o gestor do contrato poderá reduzir os preços previstos neste Edital, e caberá às credenciadas, após comunicadas, a decisão de permanecerem ou não.

14.4. O pagamento será mensurado mensalmente/por serviço e será efetuado nos prazos e condições definidas em contrato, conforme minuta que consta no Anexo V, deste edital.

15. DA VIGÊNCIA

15.1. O presente credenciamento terá vigência de 5 (cinco) anos, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

15.2. Ao final de cada período de 1 (um) ano e durante a vigência deste credenciamento, será republicado o aviso do edital, para dar publicidade contínua ao credenciamento, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

15.3. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

15.4. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.5. Os contratos oriundos desse credenciamento terão vigência por 12 (doze) meses a contar do primeiro dia útil de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal 14.133/2021, a critério da Administração.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Nenhuma indenização será devida às interessadas pela apresentação de documentos relativos a este credenciamento.

16.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Piracicaba para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes deste edital e de seus anexos.

16.3. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar ;
ANEXO II – Termo de Referência;
ANEXO III – Autorização Para Transporte de Água Potável – Caminhão Pipa – ATAPCP;
ANEXO IV – Requerimento para Credenciamento;
ANEXO V – Minuta do Contrato;
ANEXO VI – Termo de Ciência e Notificação.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

PROCESSO Nº 013463/2026
INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO Nº 012/2026

Piracicaba, 26 de outubro de 2026.

Alana Fernandes
SEMAE

Ronald Pereira da Silva
Presidente do SEMAE